



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ nº 724/74

OBJETO — Aviso, 13º sal., Férias, Sal. ret., Ind., Sal. fam.

AUDIÊNCIAS
26/8/74, às 13,00 hs.

Acordo

RECTE. — Olivar Freitas Lopes

RECD. — Antônio Placidino do Couto-Panificadora Bandeirantes.

Cr\$ 3.219,90

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de junho
do ano de 1974 na Secretária da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e doc. (1)

que segue em

Chefe da Secretaria

P. J. - J J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 20 / 6 / 74
Folha 242 Nº 324/74
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, OLIVAR FREITAS LOPES, brasileiro, casado, padeiro,

Av. P-2 s/nº - Vila Pedroso
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: ANTONIO PLACIDINO DO COUTO - PANIFICADORA BANDEIRANTES - sediada à Av. "A" nº 21- Vila Bandeirantes .-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 19/abril de 1.973
e demitido injustamente em 7/junho de 1.974 e o seu salário era de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), mensais.-

Que não declarou-se optante ao FGTS.

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, salário família de 04 filhos do período tabalhado, salário retido de 7 dias no mês de junho e Indenização,-salários retidos de abril e maio e trabalhados.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 400,00
13º salário de 1.973/1974- 15 meses	500,00
Férias de 1.973/1974- completas-	266,60
Salário retido de 67 dias- e trabalhados	900,00
Indenização- uma remuneração.	433,30
Sal.família de 4 filhos-15 meses	720,00
TOTAL	Cr\$3.219,90

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 3.219,90

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 19 de junho de 1.974.-

P.P.

C.P.F. nº 021497451

CERTIDÃO.

Certifico que foi designada a data
de 26/8/1944, às 13,00 horas, para
realizar a audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 20 de junho de 1944


Chefe da Secretaria

3
M

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, OLIVAR FREITAS LOPES, brasileiro, casado, padeiro, residente

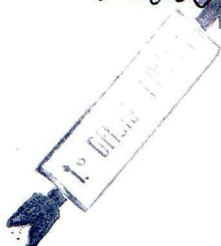
a AV. P.2 S/Nº - VILA PEDROSO

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os números 913 e 1939 e com C.P.F. nºs 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: PANIFICADORA BANDEIRANTES - ANTONIO PLACIDINO DO COUTO. Sediada à AV. 'A' Nº21 - VILA BANDEIRANTES.

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 18 de Junho de 1974.

x Olivar Freitas Lopes



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
Reconheço a assinatura indicada
Em test.º 4c da veridade.
Goiânia, 20 de junho de 19 74
LOURDES POLIANA DA COSTA
ESCR. AUT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Antônio Placidino do Couto-Panificadora Bandeirantes
Av. "A", nº 21-Vila Bandeirantes
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Olivar Freitas Lopes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226, às 13,00 (treze) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de agosto-74, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 20 de junho de 1974

Chefe da Secretaria

Mod. 3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 13087,
Goiânia, 26 de 6 de 1974

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 724 / 74

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 1974, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Olivar Freitas Lopes contra Antônio Placidino do Couto, relativa a aviso, 13º salário, fs., sal. ret., ind. e salário família no valor de Cr\$ 3.219,90

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor Gonçalves.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. dará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia 28 do corrente mês e ano, a autorização para movimentação do FGTS.- no código 01 e ainda lhe dá quitação de um débito que tem para consigo no valor de cr\$1.986,00. Em virtude do acordo feito a firma reclamada se confessa recebida do débito mencionado e restituirá de imediato uma lambreta, ao recte.

A final o recte. dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial e no seu instinto contrato de trabalho.

Custas no valor de cr\$127,22 calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$2.000,00, pelo recte., dispensadas.

Nada mais.

ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

Olivar Freitas

Lopes

Victor Gonçalves

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data já deconeu
o prazo para cumprimento
do acordo

Goiania, 1º de junho de 19 76

Telesgallhaes
p/ CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 1º de junho de 19 76

Telesgallhaes
p/ CHEFE DE SECRETARIA

Volante-e do pade.
informaçõ a respeito do
cumprimento do acordo
de M. Lcho.

01-6-76

HERACITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCI. de Goiania

11/41

guz.

por demais se o Pade. muito
mente receber os qz do R.F.S.
O Pade. não nos procurou mais.

8.3/6/76

Heracito Pena Junior

fl. 6
Dny

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiana, 07 de junho de 1976 <i>[Signature]</i> DIRETOR DE SECRETARIA

Guardar no arquivo.

07/6/76

[Signature]